



LEI Nº 76/2019, DE MARÇO DE 2019.

REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional da categoria previsto na Lei nº 13.708/2018, a qual garante as categorias em referência o reajuste do piso salarial nacional escalonado em 03 (três) anos, iniciando em 2019 com o valor R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), para o ano de 2020 e R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O piso Salarial Profissional mencionado no caput será reajustado anualmente, conforme a Legislação Nacional, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo primeiro desta lei fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Granjeiro e suplementar por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo 9-C da Lei 11.550/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro ao 27 dia do mês de março de 2019.

  
JOÃO GREGÓRIO NETO  
Prefeito do Município

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 076/2019 (REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 27 de março de 2019.



**ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE**  
Chefe de Gabinete - PMG